**PORTARIA nº\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto:** Apurar a situação de risco e vulnerabilidade do(a) idoso(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Promotor/a de Justiça signatário/a, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), artigos 1º e 25, IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 artigo. 22, inciso. IV, da Lei Complementar n.º 27/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso) e demais normas aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato que investiga a situação de risco e de vulnerabilidade da pessoa idosa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), que possui problemas de saúde, não tendo mais condições de morar sozinha;

**CONSIDERANDO** os expedientes encaminhados à Secretaria Municipal/Estadual de Assistência Social, sem respostas até a presente data;

**CONSIDERANDO** que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante preceitua o artigo 230 da CF/88;

**CONSIDERANDO** que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, conforme o disposto no artigo 2º da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

**CONSIDERANDO** que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, na forma do que estabelece o artigo 3º do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da CF/88 preconiza, como atribuição do Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, por fim,

**CONSIDERANDO** a necessidade de um completo diagnóstico acerca dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça,

resolve **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objetivo apurar a situação de risco e vulnerabilidade da pessoa idosa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome), especificamente no que se refere à necessidade de seu acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Para tanto, determino:

1. A autuação da presente Portaria, com o devido registro e arquivo em pasta própria;

2. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional correlato, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral;

3. A confecção dos registros necessários no sistema próprio;

4. A expedição de ofício ao/à Excelentíssimo/a Senhor/a Secretário/a Municipal/Estadual de Assistência Social, expedindo cópia da presente portaria e solicitando que adote as medidas necessárias para o acolhimento do(a) interessado(a).

Cuiabá/MT, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.

Nome

Promotor/a de Justiça